

PROCESSO Nº: 0813725-97.2023.4.05.8000 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro

RÉU: BRASKEM S.A e outro

ADVOGADO: João Luís Lôbo Silva e outros

3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATA - INSPEÇÃO JUDICIAL

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), entre as 15h e as 16h40h, no Bairro Bom Parto, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, em cumprimento à determinação judicial exarada nos autos do processo em epígrafe e com fundamento no que dispõem os artigos 481 a 484 do Código de Processo Civil, foi realizada a presente Inspeção Judicial. A diligência foi conduzida pelo Dr **André Maia Tobias Granja**, Juiz Federal Titular da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, e acompanhada pelo Dr **João Paulo Schoucair**, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Fábio Lopes Veras - Assessor Chefe de Gabinete do Conselheiro do CNJ, Gunnar Dorneles Trennepohl - Diretor de Secretaria da 3ª Vara/AL, Ginaldo Santos - Oficial de Justiça Federal, Flávio dos Santos Cavalcante, Alex Vinicius Aprígio Costa, Thiago Matos Borges, todos policiais judiciais.

Presentes a parte autora: Ministério Público Federal: Dra. Roberta Bomfim - Procuradora da República, Dra. Júlia Cadete - Procuradora da República, Dra. Juliana Câmara - Procuradora da República; Defensoria Pública da União: Dr. Diego Alves - Defensor Público Federal, Ministério Público Estadual/AL: Dr. Jorge Dória - Promotor de Justiça, Dr. José Antônio Malta - Promotor de Justiça, Dr. Max Martins - Promotor de Justiça; Defensoria Pública do Estado: Dr. Ricardo Melro - Defensor Público Estadual (Amicus curiae);

Presente a parte Ré: BRASKEM S.A.: Dr. Telmo Calheiros Junior - Advogado, Dr. Sérgio Nascimento - Advogado, Dr. Bruno Sanders - Advogado, Dr. João Pedro Vasconcellos - Advogado, Dr. Tarcísio Celestino - Assessor Técnico (Engenheiro Geotécnico);

Acompanharam a diligência: **Representantes da Defesa Civil de Maceió/AL e outros órgãos:** Abelardo Pedro Nobre Junior - Coordenador Geral da Defesa Civil de Maceió, Fábio Alexandre de Araújo Cordeiro - Diretor de Planejamento da Defesa Civil de Maceió, Matheus de Carvalho Pacheco Montenegro - Diretor Operacional da Defesa Civil de Maceió, Paulo Roberto Farias Falcão - Diretor de Obras da Defesa Civil Nacional, Julio Cesar Lana - Serviço Geológico do Brasil (SGB), integrantes do corpo técnico multidisciplinar da Defesa Civil de Maceió.

I - DO OBJETO DA INSPEÇÃO (Art. 481, CPC)

A presente inspeção judicial teve por objeto a constatação *in loco* das condições estruturais de imóveis residenciais localizados no Bairro Bom Parto, bem como da estabilidade do solo em pontos específicos, com a finalidade de esclarecer fatos pertinentes à Ação Civil Pública em epígrafe, notadamente os danos físicos e riscos decorrentes do fenômeno de subsidência do solo que afeta a região. Outrossim, foi objeto da inspeção o tráfego de veículos pesados na avenida General Hermes, em direção à área interdita pela defesa civil e na qual esta sendo feito o trabalho de tamponamento nas minas causadores da subsidência e movimentação de solo na região, bem como outras causas de prejuízo na qualidade de vida dos moradores da região.

II - DAS DILIGÊNCIAS E CONSTATAÇÕES (Art. 483, CPC)

Seguindo a rota pré-definida em mapa disponibilizado pela Defesa Civil de Maceió, foram realizadas as seguintes diligências e constatações:

1. Ponto 03 - Travessa do Campo, 01 - PDF em anexo:

- Constatou-se que o imóvel é de propriedade da Sra. Maria José (proprietária), Sr. Edivaldo (esposos), Erivaldo (filho) e Maria Cecilia (neta).
- **Situação do Imóvel:** A estrutura encontra-se visivelmente comprometida, com rachaduras disseminadas pelas paredes em ambos os lados e no piso, estendendo-se até a cozinha. O Juízo constatou que o imóvel não apresenta condições de habitabilidade segura.
- **Área Adjacente:** Em vistoria a uma pequena viela contígua, com acesso à Lagoa Mundaú, foi verificada aparente instabilidade do solo.

2. Ponto 04 - Acesso pela Avenida Francisco de Menezes (ao lado do nº 1769), residência nº 15-A - PDF em anexo:

- Constatou-se que o imóvel é de propriedade do Sr. Cícero Manoel dos Santos, Sra. Maria Júlia Santos Silva (esposa), Karolina Santos Silva (filha) e Vítor Manoel dos Santos (filho).
- **Situação do Imóvel:** Verificou-se que a residência se encontra em estado de comprometimento estrutural similar ao do Ponto 01.
- Foi constatada a existência de um muro de zinco no final da rua Francisco de Menezes, contígua à área já interditada e desocupada pela Defesa Civil.

3. Ponto 05 - Avenida General Hermes - PDF em anexo:

- **Nº 1367:** Em diálogo com a proprietária, Sra. Ana Dalva da Silva Nascimento, esta informou que o imóvel, anteriormente ocupado por sua família de 7 (sete) pessoas, foi desocupado devido à severidade dos danos, incluindo rachaduras, afundamento do solo e uma visível inclinação da estrutura em direção à Lagoa Mundaú.
- **Nº 1379:** Constatou-se que o imóvel, de propriedade da Sra. Rudimere Correa Soares, era ocupado por sua família de 7 (sete) pessoas. A edificação apresenta danos estruturais idênticos aos do imóvel vizinho (nº 1367). Questionada, a proprietária declarou que não desocupou o local por não possuir condições financeiras para arcar com um aluguel.
- **Nº 1429:** Em diálogo com o Sr. Amauri Pereira de Sena, este informou que reside no imóvel com sua família de 5 (cinco) pessoas e que a edificação apresenta as mesmas avarias dos demais imóveis vistoriados na avenida.
- **Nº 1425:** Em diálogo com a Sra. Maria José de Oliveira Silva, esta informou que o imóvel é ocupado por 7 (sete) membros de sua família. Constatou-se que a residência se encontra na mesma situação de risco estrutural dos imóveis vizinhos.
- **Nº 1401:** Constatou-se que o imóvel está ocupado pela Sra. Helena de Lima Santos, Sr. José Paulo dos Santos (esposos) e Izabel Bueno Cristina de Lima Santos (filha), apresentando as mesmas condições de comprometimento estrutural acima relatadas.
- Foi constatado a movimentação de caminhões na rua General Hermes em direção à área de tamponamento das minas, durante os 30 minutos finais da inspeção.

4. Foi verificado que a região At06b do Mapa 5, no bairro do Bom Parto, encontra-se com parcial isolamento da seguinte forma:

I - à oeste pela Lagoa Mundaú;

II - ao norte pela área 00;

III - ao leste pela ladeira José C. da Silva (Ladeira da Igreja), que se encontra com o lado noroeste desocupado e indenizado pela BRASKEM (área 00), ao passo que o

lado sudeste com casas habitadas;

IV - A parte sul do bairro está conectada com a Av Senador Rui Palmeira.

III - DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES (Art. 483, § 1º, CPC)

Durante a diligência, os advogados e procuradores das partes, bem como o assessor técnico da Ré acompanharam todas as vistorias e ouviram os relatos dos moradores, não havendo, no ato, outras manifestações a serem registradas, tendo o técnico da Braskem reiterado a posição de que os danos estruturais indicariam um movimento em direção à lagoa, decorrente da movimentação própria do solo alagadiço da região do Bom Parto.

Moradores da região do Bom Parto estiveram acompanhando a inspeção com camisetas identificadas e em uma manifestação pacífica.

IV - DOS RECURSOS INSTRUTÓRIOS (Art. 484, CPC)

Para instruir este auto circunstanciado, foram utilizados os seguintes recursos:

- **Mapa da área de risco**, fornecido pela Defesa Civil, que orientou o percurso da inspeção, anexado aos autos.
- **Registro fotográfico**, realizado para documentar as condições internas dos imóveis vistoriados, conforme mencionado na certidão original, a serem igualmente juntados aos autos.

V - ENCERRAMENTO

Foi determinado pelo Magistrado:

a) que a Defesa Civil de Alagoas apresente os relatórios de interdição dos 13 imóveis vistoriados no Ponto 03 da inspeção judicial realizada, no prazo de 5 dias;

Nada mais havendo a constatar ou a registrar, o Juiz Federal deu por encerrada a presente inspeção, cujos elementos poderão ser objeto de argumentação até as alegações finais, determinando a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela autoridade judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fica determinado que os autos venham conclusos após a juntadas das informações da defesa civil.

Maceió (AL), 24 de julho de 2025.

ANDRÉ MAIA TOBIAS GRANJA

Juiz Federal Titular da 3ª Vara/AL



Processo: **0813725-97.2023.4.05.8000**
Assinado eletronicamente por:
André Luís Maia Tobias Granja - Magistrado



25072318275832000000017666356

Data e hora da assinatura: 24/07/2025 17:51:14

Identificador: 4058000.17563537

Para conferência da autenticidade do documento:

[https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/
listView.seam](https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

Para acessar o processo originário:

[https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/
ConsultaProcessoOutraSecao/
listProcessoCompletoAcessoExterno.seam](https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcessoOutraSecao/listProcessoCompletoAcessoExterno.seam)